



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20199799

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
E A EMPRESA. GYN  
DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS  
EIRELI-EPP

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães Nº 645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.<sup>a</sup> Ronaldo Silva Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018-GP, e de outro lado a firma GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.555.988/0001-74, estabelecida à RUA DO OURO QD15 LT05 SALA 01, JD DAS PALMEIRA, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIO OLIVEIRA LESSA, residente na RUA DO OURO S/N QD 15 LT 05, JARDIM DAS PALM, Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 577.094.592-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 072/2019/FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa Aquisição de equipamento e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades básicas dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Pará. Os referidos programas são: CRAS, CECON, Acolhimento e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 039/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091061	PANELA DE PRESSÃO 4,5L Panela pressão, material aço inoxidável, capacidade 4,50, material cabo baquelite, sistema segurança válvulas funcionam./segurança e borracha segurança, características adicionais revestimento antiaderente	UNIDADE	10,00	39,000	390,00
099613	PANELA DE ALUMINIO BATIDO 15L PANELA DE ALUMINIO BATIDO 15L Panela de Aço Inoxidável com capacidade de 15 Lts, para preparo de alimentos em grandes quantidades em geral. Deve ser produzida em Aço Inoxidável de alta resistência, conter fundo triplo, podendo ser utilizada em fogões de indução, não deve soltar resíduos nos alimentos, devesa possuir alças laterais reforçadas que aguentem o peso do recipiente cheio, gerando total segurança no transporte. Devesa acompanhar tampa em Aço Inox	UNIDADE	12,00	117,000	1.404,00
099626	FORMA P/ BOLO REDONDA N 24 Forma/assadeir FORMA P/ BOLO REDONDA N 24 Forma/assadeira de bolo redonda em aluminio polido nº24, fabricado com alto padrão de qualidade. Dimensões: Altura: 6 cm Diâmetro: 24 cm	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
099631	GARRAFA TERMICA 12 L, COM TRIPE	UNIDADE	20,00	69,900	1.398,00
099634	COPO AMERICANO SIMPLES 190ML - CX 24 UND.	CAIXA	22,00	19,900	437,80
099638	JOGO DE XICARA DE VIDRO PARA CAFE Com 12 Peças, send o 06 xicaras e 06 pires. Cap	JOGO	100,00	16,900	1.690,00
099639	JOGO DE XICARA DE VIDRO PARA CAFE Com 12 Peças, sendo 06 xicaras e 06 pires. Capacidade da xicara 60ML. Cores: Transparente ou Branca	JOGO	30,00	24,300	729,00
	JOGO DE FACA, material lâmina aço carbono, material cabo madeira, tamanho pequen	JOGO			
	JOGO DE FACA, material lâmina aço carbono, material	JOGO			



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



099640	cabo madeira, tamanho pequena/ média e grande. tipo cozinha, apresentação jogo com 03 unidades TABUA PARA CORTE DE CARNE e Frios retangular Em Pol UNIDADE	30,00	22,950	688,50
099644	ipropileno grosso totalmente TABUA PARA CORTE DE CARNE e Frios retangular Em Polipropileno grosso totalmente branco, Com Alça. Branca, Grande, 30cmx50cmx. 1cm de espessura. COLHER PARA SOPA Colher - inteiramente em inox inclu UNIDADE	200,00	1,080	216,00
099645	silve o cabo COLHER PARA SOPA Colher - inteiramente em inox inclusive o cabo UNIDADE	200,00	1,450	290,00
099647	GARFO DE MESA /INOX GARFO DE MESA /INOX Garfo-inteiramente em inox inclusive o cabo UNIDADE	50,00	3,890	194,50
099649	COADOR DE CAFE GRANDE material 100% algodão, tamanho grande, diâmetro 15cm, prof COADOR DE CAFE GRANDE material 100% algodão, tamanho grande, diâmetro 15cm, profundidade 17 cm, cabo madeira 10 cm UNIDADE	30,00	2,850	85,50
099650	BACIA DE PLASTICO 8 L. bacia plástica redonda, fabri cada em polipropileno, taman UNIDADE	25,00	7,400	185,00
099651	BACIA DE PLASTICO 8 L bacia plástica redonda, fabricada em polipropileno, tamanho pequena, capacidade para 8 litros BACIA DE PLASTICO 15 L. bacia plástica redonda, fabr icada em polipropileno, tama UNIDADE	20,00	29,900	598,00
099652	BACIA DE PLASTICO 15 L bacia plástica redonda, fabricada em polipropileno, tamanho media, capacidade para 15 litros. BACIA DE PLASTICO 50L bacia plástica redonda, fabri cada em polipropileno, taman UNIDADE	35,00	4,950	173,25
099655	JARRA DE VIDRO 1L Jarra vidro 1 litro. Jarra capacid ade 1 litro, material Vidro UNIDADE	30,00	27,000	810,00
	JARRA DE VIDRO 1L Jarra vidro 1 litro. Jarra capacidade 1 litro, material vidro transparente, com bico JOGO COMPOSTO DE 5 POTES de 1 a 5kg pote c/ tampa d e plastico pote para mantime UNIDADE			
	JOGO COMPOSTO DE 5 POTES de 1 a 5kg pote c/ tampa de plastico pote para mantimentos - materia-prima: poliestireno; capacidade/composicao: retangular, em jogo composto de 5 potes de 1 a 5kg:			
			VALOR GLOBAL R\$	9.459,55

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ 9.459,55 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 039/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de dezembro de 2019, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: [www.diariomunicipal.com/famep](http://www.diariomunicipal.com/famep), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
  - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
  - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
  - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
  - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
  - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
  - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
  - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
  - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
  - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
  - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
  - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
  - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
  - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
  - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1416.041221315.2.096 Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.949,82, Exercício 2019 Atividade 1417.082441404.2.105 Manter os Serviços Ofertados Pelo Centro de Referência de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.492,73, Exercício 2019 Atividade 1417.082441404.2.107



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Manter o Serv de Conviv e Fortalecimento de Vinculos SFCV para Idosos CECON , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.508,50, Exercício 2019 Atividade 1417.082441405.2.114 Manter o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescent , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.508,50 .  
FONTE: 1550

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.039/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

#### CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
  - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.4 - fazer declaração falsa;
  - 3.5 - cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
  - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
  6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;  
2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 039/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 072/2019/FMAS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 12 de Novembro de 2019

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33  
CONTRATANTE

  
GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-EPP  
CNPJ 28.555.988/0001-74  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: \_\_\_\_\_



2ª - NOME: \_\_\_\_\_

